



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.344/93

Autoriza ao Poder Executivo a alienar bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Carmo do Paranaíba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)— Fica o Poder Executivo autorizado a alienar quatro (04) lotes de terreno urbano, situados à Quadra cento e noventa e quatro (194), nesta cidade de Carmo do Paranaíba (MG), com as seguintes dimensões e localização: 01) — UM LOTE DE TERRENO URBANO, com a área de 450,00m²., medindo 15,00ms. de frente para a AVENIDA TANCREDO NÉVES, 30ms. do lado direito, confrontando com terrenos da Igreja Presbiteriana; 15,00 ms. de fundo, confrontando com terrenos do município; e 30,00ms. do lado esquerdo confrontando com terreno do município; 02) — UM LOTE DE TERRENO URBANO, com a área de 450,00m²., medindo 15,00ms. de frente para a AVENIDA TANCREDO NÉVES, 30,00ms. do lado direito, confrontando com terrenos do município; 15,00ms. no fundo, confrontando com terrenos do município, e 30,00ms. do lado esquerdo, confrontando com Jonas Damasceno Borges; 03) — UM LOTE DE TERRENO URBANO, com a área de 555,00m²., medindo 18,50ms. de frente para a RUA GABRIEL RESENDE E SILVA; 30,00ms. do lado direito, confrontando com Sebastião Alves do Nascimento; 17,00ms. no fundo, confrontando com terrenos do município; e, 30,00ms. do lado esquerdo, também confrontando com terrenos do município; e 04) — UM LOTE DE TERRENO URBANO, com a área de 555,00m²., medindo 18,50ms. de frente para a RUA GABRIEL RESENDE E SILVA; ... 30,00ms. do lado direito, confrontando com terrenos do município; 17,00ms. nos fundos, confrontando com terrenos do município; e 30,00ms. do lado esquerdo, confrontando com terrenos da Igreja Presbiteriana. Estes lotes de terreno estão distantes da esquina da Avenida João Batista, 68,00 metros. A autorização concedida pela Câmara ao Poder Executivo se deu com esquete no artigo 17, in -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

(02)

ciso I, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, que regulamentou o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública e deu outras providências.

ARTIGO 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba (MG), 23 de agosto 1993.


Ajax Barcelos,
PREFEITO MUNICIPAL.


Celso Maurício de Carvalho,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.

AQB/.-